# LEI Nº 6029, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

(Revogada pela Lei nº 6058/2014)

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões), observadas as disposições legais para a realização de operações de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pelo BNDES.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput serão aplicados em programas de mobilidade urbana, com o objetivo de implantação de obras de pavimentação, repavimentação asfáltica e drenagem.

**Art. 2º** Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas que se refere o art. 159, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - Para a efetivação da garantia prevista no caput, a Caixa Econômica Federal poderá transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta de ordem do BNDES.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas referentes à amortização da dívida em cada exercício financeiro.

**Art. 4º** O Poder Executivo realizará as adequações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual (por meio de créditos especiais ou suplementares) até valor suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da realização das operações de créditos definidas nessa lei, mediante autorização legislativa, quando for o caso.

**Art. 5º** Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento das despesas relativas à amortização da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei.O contrato firmado de acordo com o art. 3º desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de Novembro de 2014.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.